



CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

CIBRIUS

INSTITUTO CONAB DE

SEGURIDADE SOCIAL

**Adequado às Leis Complementares n° 108 e 109, de 29/05/2001
Aprovado pela Portaria SPC n° 1.042, de 12/12/2002,
publicada no D.O.U., Seção I, de 16/12/2002**



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO.....	01
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ENTIDADE.....	02
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS.....	02
CAPITULO IV – DO PLANO DE CUSTEIO.....	03
CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	04
CAPITULO VI – DO REGIME FINANCEIRO.....	05
CAPITULO VII – DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	06
CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	14
CAPITULO IX – DO REGIME DOS FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE.....	17
CAPITULO X – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	18
CAPITULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



CAPÍTULO I

DO INSTITUTO

Art. 1º - O CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designado ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, doravante designada simplesmente PATROCINADOR-PRINCIPAL, para atender às seguintes finalidades primordiais:

- I – Instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- II - Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º - A ENTIDADE terá sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O patrimônio vinculado aos planos de benefícios administrados pela ENTIDADE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - As obrigações assumidas pela ENTIDADE não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§ 4º - Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na ENTIDADE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 2º- A ENTIDADE reger-se-á pelo presente Estatuto, regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 3º - A natureza da ENTIDADE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º - O prazo de duração da ENTIDADE é indeterminado.

Parágrafo único - A ENTIDADE não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas, tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.



CAPÍTULO II

MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 5º - São membros da ENTIDADE:

I - Patrocinadores;

II - Participantes, que abrangem:

a) ativos;

b) assistidos, incluindo os beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 1º - Consideram-se “patrocinadores” a própria ENTIDADE e o PATROCINADOR-PRINCIPAL referido no artigo 1º deste Estatuto, bem como as pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Consideram-se “participantes” as pessoas físicas inscritas na forma do regulamento dos planos de benefícios.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - Considera-se “inscrição”, para os efeitos deste Estatuto:

I - em relação ao Patrocinador, a celebração de convênio de adesão referido no § 1º, do artigo 5º;

II. - em relação ao participante, a homologação do respectivo pedido de inscrição, observado os requisitos estabelecidos no respectivo regulamento do plano de benefícios;

III - em relação ao beneficiário, a sua qualificação nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único - A inscrição do PATROCINADOR-PRINCIPAL e da ENTIDADE como Patrocinadores dar-se-á por meio de convênio de adesão, respectivamente, em relação a cada plano de benefícios e mediante prévia autorização do órgão fiscalizador.

Art. 7º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Patrocinador:

I - que o requerer;

II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à empresa não "patrocinadora";



III - que descumprir quaisquer das cláusulas do convênio ou termo de adesão referido no § 1º do artigo 5º.

Parágrafo único - Na hipótese de retirada de patrocínio, o Patrocinador ou seu sucessor se obriga a cumprir a totalidade dos seus compromissos assumidos com a ENTIDADE, relativos aos direitos dos participantes, assistidos, incluindo os beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada e obrigações legais.

Art. 8º - Será cancelada a inscrição do participante que:

- I - vier a falecer;
- II - requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III - atrasar por 03 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições;
- IV - deixar de ser empregado de qualquer Patrocinador, ressalvadas as exceções previstas nos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo único - O cancelamento de que trata o item III deverá ser precedido de aviso expresso ao participante, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 9º - O plano de custeio da ENTIDADE será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos da ENTIDADE.

Art. 10 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I - contribuição mensal dos participantes-ativos;
- II - contribuição mensal dos participantes-assistidos;
- III - contribuição mensal dos Patrocinadores, mediante o recolhimento de percentuais de suas folhas de remuneração;
- IV - jórias dos participantes-ativos, determinadas atuarialmente em face de idade, remuneração, tempo de serviço prestado ao Patrocinador, tempo de vinculação à previdência oficial, tempo de afastamento voluntário da ENTIDADE;
- V - dotações iniciais dos Patrocinadores, a serem fixadas atuarialmente;



VI - receitas de aplicações do patrimônio;

VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias de quaisquer natureza, não previstas nos itens precedentes.

§ 1º - O regulamento dos planos de benefícios estabelecerá critérios de cálculo das contribuições referidas nos incisos I e II, em função dos salários dos participantes-ativos e dos benefícios assegurados aos participantes-assistidos pela ENTIDADE.

§ 2º - As despesas administrativas não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da receita de contribuições previstas para o exercício.

Art. 11 - Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais serão cobertos por receitas específicas contabilizadas em rubricas próprias.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - O patrimônio da ENTIDADE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º - A ENTIDADE aplicará seu patrimônio, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelos Órgãos Governamentais competentes e observada a legislação vigente, em planos que tenham em vista:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II - garantia de investimentos;
- III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV - teor social das inversões.

§ 2º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º - Os bens imóveis da ENTIDADE só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 13 - Toda transação a prazo entre a ENTIDADE e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participante ou não, pela qual se torne a ENTIDADE credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da ENTIDADE da taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais, oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.



Art. 14 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste CAPÍTULO, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 15 - O exercício financeiro da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - A Diretoria-Executiva da ENTIDADE apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo por este fixado, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 17 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo decidirá sobre o orçamento-programa.

Art. 18 - Para realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 19 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva da ENTIDADE, poderão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 20 - A ENTIDADE deverá levantar balancetes contábeis ao final de cada mês.

Art. 21 - O Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, Relatórios e Pareceres Contábeis e Atuarial serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo para aprovação até a 2ª (segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 22 - A ENTIDADE divulgará entre os participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e os Pareceres referidos no artigo 21.

Art. 23- O Balanço Patrimonial e os balancetes mensais da ENTIDADE consignarão a planificação contábil e demais exigências exaradas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS



Seção I

Disposições comuns aos órgãos estatutários

Art. 24 – A estrutura organizacional da ENTIDADE será constituída da seguinte forma:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria-Executiva.

§ 1º Para o exercício do mandato dos membros dos órgãos referidos neste artigo, são condições essenciais, que qualquer integrante seja filiado à ENTIDADE há no mínimo 05 (cinco) anos, tenha vínculo empregatício com o PATROCINADOR-PRINCIPAL, ou, no caso de participante assistido e/ou daquele que se mantenha no plano pagando as suas contribuições e a do patrocinador, tenha tido vínculo empregatício com o PATROCINADOR-PRINCIPAL por no mínimo 05 (cinco) anos e preencha todas as exigências da legislação vigente e as demais previstas neste Estatuto.

§ 2º - O preenchimento dos cargos nos órgãos referidos neste artigo se dará em conformidade com as exigências da legislação vigente, sua regulamentação e demais condições deste Estatuto.

§ 3º - Os componentes da Estrutura Organizacional mencionados neste artigo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e condições estabelecidas no Regulamento, serão remunerados pela ENTIDADE de acordo com a legislação aplicável, observando-se, entretanto, que tais remunerações integram o custo administrativo da Instituição

§ 4º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada dois anos.

§ 5º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos danos ou prejuízos que causarem por ação ou omissão, à ENTIDADE.

Art. 25 - É vedado à ENTIDADE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I- com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com parentes até o segundo grau;



II- com empresas de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como empresa acionista de empresa de capital aberto; e

III- tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e/ou jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único - A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ENTIDADE.

Art. 26 - Todas as reuniões e decisões dos órgãos que compõem a estrutura organizacional deverão ser registradas em atas revestidas de formalidades legais, sem emendas ou rasuras, seqüencialmente numeradas e com identificação de data e local, além da assinatura dos representantes legais presentes.

Art. 27 - De maneira colegiada ou não, compete aos órgãos estatutários da Estrutura Organizacional, fornecer ao Patrocinador as informações exigidas por força da legislação e, adicionalmente, relatórios gerenciais e analíticos da situação administrativa, financeira e de benefícios da ENTIDADE, incluindo as auditorias contábeis, de gestão e tudo mais necessário ao cumprimento do artigo 25, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 28 - No caso de admissão de novo patrocinador, a alteração da composição da estrutura organizacional, se necessária, observará a legislação vigente, sua regulamentação e a necessária aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 29 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva deverão apresentar declarações de bens ao assumirem e deixarem o cargo, renovando-as anualmente.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 30 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 31 – A composição do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) membros, observada a paridade entre a representação dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo e seu suplente serão escolhidos pelos conselheiros indicados pelos patrocinadores.



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida somente uma recondução consecutiva, sendo que cada membro terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento eventual.

Art. 32 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, determinará o afastamento do Conselheiro, bem como a perda de sua remuneração, até a sua conclusão, sendo o mesmo substituído neste período pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Art. 33 - A escolha de 03 (três) membros efetivos e suplentes representantes dos participantes ativos e participantes assistidos para o Conselho Deliberativo, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, na seguinte proporção:

- I - o participante ativo mais votado pelos participantes ativos e assistidos;
- II – o participante assistido mais votado pelos participantes ativos e assistidos;
- III – o participante ativo ou assistido que obtiver o maior número de votos em seguida aos participantes referidos nos itens I e II.

§ 1º – No parágrafo anterior, se não houver candidato de ambos os seguimentos, ocupará a vaga o candidato mais votado, não importando se participante assistido ou ativo.

§ 2º – Para obedecer ao critério de proporcionalidade na renovação dos cargos, após a aprovação deste estatuto os primeiros mandatos dos representantes dos patrocinadores terão, excepcionalmente, a duração de 02 (dois) anos, enquanto que os representantes dos participantes e assistidos terão mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 3º - No ato da inscrição, cada candidato e respectivo suplente ao Conselho Deliberativo deverá apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos mínimos que o habilitam para concorrer e exercer o cargo:

- I) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II) ter formação de nível superior;
- III) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV) não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.



§ 4º - Aos conselheiros e suplentes a serem indicados pelo Patrocinador aplicam-se todas as demais exigências cabíveis deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 34 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, na última semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, quando solicitado pelo Diretor Superintendente da ENTIDADE.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 04 (quatro) o quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 2º - A convocação do conselheiro suplente será feita pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 3º - Caso não seja alcançado o quorum mínimo estabelecido, nova convocação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias mantido o mesmo quorum, e caso a falta de quorum se mantenha, deverá haver uma terceira convocação de reunião, que se realizará com um mínimo de 50% dos membros.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, poderá perder o mandato, através de instauração de processo administrativo disciplinar, de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Seção III

Da Diretoria-Executiva

Art. 35 – A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A Diretoria-Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo este número definido em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos, devendo ser adequada a qualquer momento em função da legislação vigente, e será neste momento representada por:

- I- Diretor Superintendente;
- II- Diretor de Seguridade;
- III- Diretor Financeiro.



§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e poderão ser exonerados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos.

§ 3º - A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, não podendo exceder a remuneração média da Diretoria do PATROCINADOR-PRINCIPAL.

§ 4º - Ao membro da Diretoria-Executiva, que não tenha seu vínculo empregatício cessado junto ao patrocinador, serão assegurados todos os direitos e vantagens como empregados regidos pela CLT e cedidos ao Instituto, excluídos os valores por exercício de cargo em comissão, porventura recebidos nos patrocinadores antes do efetivo exercício de cargo na Diretoria-Executiva, devendo a ENTIDADE, nos termos da legislação vigente, ressarcir os custos dessa cessão aos patrocinadores.

§ 5º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, por motivo justificado que comprovadamente o enquadre em atos de gestão que reflitam em conduta antiética, imoral ou que resulte em prejuízos que possam caracterizar dolo, má fé ou omissão, poderá a qualquer momento ser exonerado do seu cargo, por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo presentes à reunião.

Art. 37 - É terminantemente proibido aos diretores, e ineficaz relativamente à ENTIDADE, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da entidade, inclusive fiança e avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 38 - O Diretor Superintendente representará a ENTIDADE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judícia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante prévia aprovação da Diretoria-Executiva, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes e as operações que poderão praticar.

Art. 39 - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

- I- exercer simultaneamente atividade na Empresa Patrocinadora;
- II- integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III - ao longo do exercício de seu mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro

Art. 40 - A ENTIDADE informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva.



Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do “caput”, pelos danos e prejuízos causados à ENTIDADE para os quais tenham concorrido.

Art. 41 - Os membros da Diretoria-Executiva da ENTIDADE deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - não ter sofrido penalidade disciplinar de natureza grave em qualquer tempo, como empregado do patrocinador;
- V - ter formação de nível superior.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria-Executiva, previamente, quando da sua nomeação deverão apresentar certidões negativas expedida pelo cartório de distribuição judiciária dos respectivos domicílios dos últimos 03 (três) anos.

Art. 42 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da Lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste parágrafo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria- Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 43 – À Diretoria-Executiva não será lícito gravar de ônus, hipotecar, alienar ou realizar prejuízos sobre os bens patrimoniais da ENTIDADE, sem a autorização do Conselho Deliberativo ou em desacordo com a legislação de previdência complementar.

Parágrafo Único – Em casos de urgências ou necessidades especiais, a Diretoria-Executiva solicitará convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, visando aprovar, por maioria simples de seus membros, os atos previstos neste artigo.



Art. 44 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os diretores da responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, apurados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 45 – A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Diretor Superintendente, pelo menos uma vez por mês, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, tendo também o Diretor Superintendente, além do seu voto o de qualidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ENTIDADE.

Art. 47 – O Conselho Fiscal será integrado por 04 (quatro) membros, e sua composição será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes últimos à indicação do Conselheiro Presidente, que terá além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 1º - A escolha de 02 (dois) membros efetivos e suplentes representantes dos participantes ativos e participantes assistidos para o Conselho Fiscal, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, na seguinte proporção:

- I - o participante ativo mais votado pelos participantes ativos e assistidos;
- II – o participante assistido mais votado pelos participantes ativos e assistidos;

§ 2º – No parágrafo anterior, se não houver candidato de ambos os seguimentos, ocupará a vaga o candidato mais votado, não importando se participante assistido ou ativo.

§ 3º – Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos elencados no § 3º, do art. 33 deste Estatuto.

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução.

§ 1º – Para obedecer ao critério de proporcionalidade na renovação dos cargos, após a aprovação deste Estatuto os primeiros mandatos dos representantes dos patrocinadores terão, excepcionalmente, a duração de 02 (dois) anos, enquanto que os representantes dos participantes e assistidos terão mandatos de 04 (quatro) anos.



§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, cujo mandato se extinguirá na data prevista para término do mandato do membro efetivo, que o substituirá em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação do Suplente, para os casos previstos no parágrafo 2º.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, poderá perder o mandato, através de instauração de processo administrativo disciplinar, de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Superintendente da ENTIDADE ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes às reuniões.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será de 50% (cinquenta por cento) do número total de seus membros.

§ 8º - Caso não seja alcançado o quorum mínimo estabelecido, nova convocação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias mantido o mesmo quorum, e caso a falta de quorum se mantenha, deverá haver uma terceira convocação de reunião, que se realizará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros

Art. 49 – Os administradores da ENTIDADE, os procuradores com poderes de gestão, os membros dos conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à ENTIDADE, diretamente, ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à ENTIDADE.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Da Competência do Conselho Deliberativo



Art. 50 – Compete ao Conselho Deliberativo, decidir sobre as seguintes matérias:

- I- política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II- alteração deste Estatuto e dos regulamentos, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, sempre em consonância com a legislação pertinente, que deverá ser aprovada pelos patrocinadores e demais órgãos governamentais competentes;
- III- gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV- autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 05% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- V- contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI- nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- VII- exame em grau de recurso das decisões da Diretoria-Executiva;
- VIII- fixar a remuneração para a Diretoria-Executiva nos termos do § 3º, do artigo 36 deste Estatuto;
- IX- fixar a remuneração pelo exercício efetivo do cargo dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será limitada a 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria-Executiva;
- X- Deliberar e submeter ao órgão fiscalizador e ao órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle do seu patrocinador, qualquer ato normativo que o Instituto produzir, em especial regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias.

Art. 51 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I- deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto e dos regulamentos, considerando a legislação vigente;
- II- aprovar Regulamento Eleitoral e promover as eleições para os Conselhos, bem como indicar a Diretoria-Executiva;
- III- adequar a estrutura da Diretoria-Executiva do Instituto em função do patrimônio e do número de participantes, de acordo com a regulamentação da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, indicando de imediato qual cargo da Diretoria-Executiva será extinto ou qual cargo será acrescentado, submetendo este ato aos órgãos governamentais competentes e ao Patrocinador;
- IV- redistribuir tarefas aos membros da Diretoria-Executiva em função da adequação salientada no inciso anterior;
- V- deliberar sobre a destinação das operações que resultarem em prejuízos ou ônus sobre o patrimônio da ENTIDADE, observando a legislação competente;
- VI- autorizar a alienação de bens imóveis;
- VII- promover avaliações atuariais além das exigidas pela legislação, em função da ocorrência de fatos que possam indicar a necessidade de equacionamentos de déficits e/ou alteração na taxa de custeio do plano;
- VIII- acompanhar, detalhadamente, os resultados de cada investimento da ENTIDADE em consonância com a política de investimentos aprovada;



- IX- deliberar sobre planos, programas, normas e critérios gerais necessários a administração da ENTIDADE;
- X- autorizar aplicações em ações fora do mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), ou qualquer outra aplicação não prevista na Política de Investimentos do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XI- autorizar individualmente aplicações em Debêntures, Imóveis e em Instituições Financeiras não consideradas de primeira linha e baixo risco de crédito, sempre de acordo com o tipo de plano de benefícios, limites e demais determinações legais;
- XII- promover avaliações atuariais, além das exigidas pela legislação, em função da ocorrência de fatos que possam indicar a necessidade de equacionamentos de déficits e/ou alteração na taxa de custeio do plano;
- XIII- acompanhar, detalhadamente, os resultados de cada investimento da Instituição em consonância com a política de investimentos aprovada;
- XIV- deliberar sobre planos, programas, normas e critérios gerais necessários a administração da Instituição;
- XV- defender os interesse dos participantes e da instituição, em consonância com a legislação vigente, e o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição;
- XVI- registrar todas as decisões deliberadas em atas revestidas das formalidades legais;
- XVII- disponibilizar, tempestivamente, para o Conselho Fiscal, documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Art. 52 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria-Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As proposições ao Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria-Executiva, quando necessário.

Art. 53 - Em defesa da manutenção da solvência, da solidez, do equilíbrio do plano e da solidez da Instituição, sempre que necessário, o Conselho Deliberativo poderá determinar, sob sua gestão, auditorias ou tomadas de contas através de empresas habilitadas para tal.

Seção II

Da Competência da Diretoria-Executiva

Art. 54 – Compete à Diretoria-Executiva administrar a entidade em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo, bem como apresentar em tempo hábil ao citado Conselho:

- I- o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II- o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades já apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III- os planos de custeio e de aplicação do Patrimônio;



- IV- propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- V- propostas de criação de novos planos de previdência;
- VI- propostas de admissão de novos patrocinadores;
- VII- propostas de abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII- propostas de reforma deste Estatuto e de regulamentos de planos de benefícios;
- IX- proposta de política de investimentos;
- X- as avaliações atuariais e as análises pertinentes.

Art 55 – Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I- apresentação, para deliberação dos Conselheiros, de qualquer proposta que indique redução de custos administrativos e financeiros, com projeção dos ganhos efetivamente demonstrado, de qualidade, confiabilidade e segurança, observada a legislação;
- II- aprovar quadro de lotação e o plano de cargos e salários do pessoal da ENTIDADE,
- III- aprovar manual de direitos e deveres de pessoal, em consonância a CLT;
- IV- aprovar criação, transformação e extinção de órgãos técnicos;
- V- aprovar celebração de contratos e convênios que não importem em ônus reais sobre bens da ENTIDADE;
- VI- aprovar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- VII- aprovar aquisições de bens imóveis previstas no plano de aplicação de patrimônio;
- VIII- atender, tempestivamente, todas as solicitações do Conselho Fiscal quanto a documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições;
- IX- designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE;

Art. 56 - O Regimento Interno da Diretoria-Executiva fixará as atribuições dos Diretores.

Seção III

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- emitir parecer conclusivo quanto a fidedignidade dos balancetes contábeis mensais, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da ENTIDADE, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos, administrativos e financeiros dos atos da Diretoria Executiva, registrando em atas revestidas das formalidades legais;



- II- examinar, em qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE, lavrando parecer conclusivo do resultado dos exames procedidos em atas revestidas das formalidades legais;
- III- acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV- solicitar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria-Executiva toda e qualquer documentação necessária ao exercício de suas atribuições, incluindo os trabalhos das auditorias independentes;
- V - mediante justificativa escrita, por fatos relevantes, solicitar ao Conselho Deliberativo contratação de empresa ou profissional de notória especialização para assessoramento, sem prejuízo das auditorias de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DOS FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE

Art. 58 - Os empregados da ENTIDADE estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria-Executiva, observados o mercado, o tamanho da ENTIDADE e os limites para o custo administrativo da ENTIDADE.

Art. 59 – Os direitos, deveres e regime do trabalho dos empregados da INSTITUIÇÃO serão objeto de norma própria.

Art. 60 - A admissão de empregados far-se-á segundo as necessidades da ENTIDADE, por intermédio de processo seletivo e deverá ser aprovada em reunião da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – Poderá a ENTIDADE contratar serviços especializados com pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 61 - Este Estatuto será alterado em consonância com a legislação, por deliberação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo presentes às reuniões, devendo qualquer alteração contar com a aprovação dos patrocinadores, e dos órgãos governamentais competentes.

Art. 62 – As alterações deste Estatuto se processarão sem contrariar os objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto e sem prejudicar direitos já adquiridos pelos participantes ativos, assistidos e beneficiários.



CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63 - Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do interessado, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a ENTIDADE ou para o recorrente, dirigido:

I - ao Diretor Superintendente da ENTIDADE, contra atos dos prepostos da Diretoria ou empregados;

II - ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria-Executiva ou de Diretor da ENTIDADE.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O direito às suplementações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.

Art. 65 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a ENTIDADE manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 66 - O CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL substituirá, para todos os efeitos do Estatuto, o CIBRIUS - INSTITUTO CIBRAZEM DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 67 - Deverão ser realizadas eleições para nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva Portaria que o aprovar.



HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
Interventor
Portarias MPAS/Nº 1.086/271/2002